

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

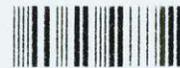
Nº: 257/2020

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A FORÇA ESTADUAL DA SAÚDE DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 1682/2020



00090773

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 257/2020

(Autoria do Deputado Michele Caputo)

Dispõe sobre a Força Estadual da Saúde do Paraná.

Art. 1º. Considera-se Força Estadual da Saúde do Paraná a política pública para atuação em situações de emergência e calamidade em saúde pública, epidemias, pandemias, desastres, catástrofes, eventos de massa e apoio técnico aos municípios com demandas específicas que afetem o Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Art. 2º. A Força Estadual da Saúde será formada mediante cadastro estadual prévio de colaboradores da área da saúde.

Parágrafo único: O cadastro de colaboradores de que trata o *caput* é de livre adesão e será composto por profissionais, pesquisadores e especialistas da área da saúde que poderão ser acionados para atuarem em situações específicas, mediante voluntariado ou contrapartida pecuniária a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O cadastro de colaboradores da Força Estadual da Saúde do Paraná deverá observar a transparência em relação aos critérios para inscrição e chamamento dos profissionais, resguardando a proteção dos dados pessoais dos cadastrados.

Art. 4º. A Força Estadual da Saúde será vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Art. 5º. Poderão atuar na Força Estadual da Saúde:

I – servidores ou funcionários de hospitais sob gestão estadual e hospitais universitários estaduais;

II – servidores ou funcionários da Secretaria de Estado da Saúde e entidades vinculadas;

III – profissionais de saúde contratados temporariamente por excepcional interesse público;

IV – servidores ou funcionários federais, estaduais, distritais ou municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde, mediante pactuação entre os órgãos envolvidos;

V – profissionais dos estabelecimentos de saúde integrantes do Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná;



VI – voluntários com formação na área da saúde e;

VII – voluntários em formação de cursos superiores e técnicos na área da saúde.

Art. 6º. Os órgãos e entidades estaduais e municipais, e os estabelecimentos de saúde privados, filantrópicos ou não, desde que contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde, poderão oferecer infraestrutura de instalações, transporte, logística e treinamento para contribuir com as atividades da Força Estadual da Saúde, mediante ajuste específico para tal fim.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Michele Caputo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Conforme inciso XII do artigo 24 da CF é competência concorrente de União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde. Também, o artigo 65 da Constituição Estadual e o artigo 162, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná outorgam a competência legislativa à apresentação deste Projeto de Lei.

Quanto ao direito fundamental à saúde, a Constituição Federal dispõe no art. 196 que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Essas ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: *“descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade.”*

Por vezes, a saúde pública nacional ou estaduais, deparam-se com situações de emergência, ou, inclusive, calamidade pública, como é o momento atual em que vivemos no enfrentamento da pandemia do Covid-19 e da maior epidemia de dengue da história do Paraná.

O Estado do Paraná decretou estado de emergência na data de 19/03/2020, Decreto nº 4298/2020 e posteriormente estado de calamidade, na data de 23 de março de 2020, Decreto nº 4319/2020.

O estado de emergência e o estado de calamidade pública em saúde são conceitos semelhantes. O estado de emergência refere-se à possibilidade iminente de surgirem danos à saúde da população. Por sua vez, o estado de calamidade fundamenta-se quando os danos estão ocorrendo ou já ocorreram.

Tanto o estado de emergência quanto o estado de calamidade impõem ao Poder Público ações por meio de atos planejados que visem mitigar os impactos negativos do fato gerador da emergência ou da calamidade. Uma das formas de enfrentamento se dá pela edição de normas voltadas ao enfrentamento do problema, especialmente com a finalidade colaborativa, promotora e indutora de comportamentos positivos. Também se mostram adequadas normas que visem promover celeridade e desburocratização, mas sem flexibilizar o alcance do princípio da legalidade.

Em estado de emergência ou calamidade é permitido à Administração Pública a contratação de aquisição de bens, prestação de serviços e obras necessárias às atividades de resposta ao fato gerador da emergência e/ou calamidade mediante dispensa de licitação – artigo 34, inciso IV, da Lei 15.608/2007 – Lei de Licitações do Estado do Paraná.

Também, nos casos de emergência e/ou calamidade a União, Estados e Municípios são dispensados do cumprimento das metas de resultados fiscais e do bloqueio de despesas previstos na Lei Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere ao objeto do presente Projeto de Lei pretende-se a instituição de uma política pública não só para o enfrentamento atual, mas de igual valia para o futuro, na medida em que beneficiará e facilitará a mobilização extra de profissionais de saúde cadastrados, interessados a entregar seus préstimos para o enfrentamento da emergência ou da calamidade pública em saúde, de forma que a organização e resposta do Poder Público seja quase que imediata para mobilizar o acréscimo necessário de profissionais na medida das necessidades públicas.

O projeto de lei anda neste sentido, de forma que o benefício da norma se mostra evidente em prol de todos os Paranaenses. Além disso, o apoio da Força Estadual da Saúde poderá ser solicitada pelo gestor municipal em situações específicas que comprometam ou pressionem o Sistema Único de Saúde local. Os critérios de acionamento serão definidos por resolução da Secretaria de Estado da Saúde.

Entende-se que a Força Estadual da Saúde possa ser operacionalizada e disponibilizada pelo órgão gestor estadual da saúde pública, o qual, conforme necessidade, procederá a contratação direta ou indireta desses profissionais para atuarem enquanto perdurar o fato gerador da emergência ou calamidade.

Os tipos de profissionais, qualificações, critérios de essencialidade, forma de contratação, períodos, valores de contrapartida pecuniária serão estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo. O Decreto regulamentador é necessário para a efetivação da política pública.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 21/04/2020, às 22:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126132** e o código CRC **45750B70**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 448/2020 - 0126166 - DAP/CAM

Em 22 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **1682** na sessão deliberativa remota de **22** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/04/2020, às 08:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126166** e o código CRC **6DC949F3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 367/2020 - 0126472 - DAP

Em 22 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 22/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126472** e o código CRC **2606F902**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1682/2020 – DAP, em 22/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 257/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/04/2020, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126584** e o código CRC **465FF188**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 167/2020, art. 3º, XII e XIII.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/04/2020, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128901** e o código CRC **BB6E79CD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	167	2020	1034/2020

DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO
16/03/2020	SAÚDE
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP
REGIME DE URGÊNCIA	
	Não

NORMA LEGAL: LEI Nº 20187

DATA	TIPO	Nº D.O.	PUBLICAÇÃO D.O.	OBSERVAÇÃO
22/04/2020	SANCIONADO(A)	10672	23/04/2020	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO	DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
DEPUTADO GOURA	DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR
DEPUTADO EVANDRO ARAUJO	DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN
DEPUTADO MICHELE CAPUTO	DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
DEPUTADO ALEXANDRE AMARO	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
DEPUTADO SOLDADO FRUET	DEPUTADO PROFESSOR LEMOS
DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE	DEPUTADO FRANCISCO BUHRER
DEPUTADO NELSON JUSTUS	DEPUTADO MARCIO PACHECO
DEPUTADO GALO	DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS
DEPUTADO REICHEMBACH	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
DEPUTADO COBRA REPORTER	DEPUTADO MAURO MORAES
DEPUTADO RODRIGO ESTACHO	DEPUTADO PAULO LITRO
DEPUTADO DO CARMO	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ALEXANDRE CURI	DEPUTADO ANIBELLI NETO
DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR	DEPUTADO CORONEL LEE
DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI	DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO
DEPUTADO DR. BATISTA	DEPUTADO EMERSON BACIL
DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
DEPUTADO HOMERO MARCHESI	DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
DEPUTADO JONAS GUIMARÃES	DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS
DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA	DEPUTADA MABEL CANTO
DEPUTADA MARIA VICTÓRIA	DEPUTADO NELSON LUERSEN
DEPUTADO PLAUTO MIRÓ	DEPUTADO REQUIÃO FILHO
DEPUTADO RICARDO ARRUDA	DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON
DEPUTADO TADEU VENERI	DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
DEPUTADO TIAGO AMARAL	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO**PALAVRAS-CHAVE**

DIRETRIZES, MEDIDAS DE SAÚDE, INTERVENÇÃO IMEDIATA, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ENDEMIAS, PANDEMIAS, CORONAVÍRUS, COVID-19

EMENTA

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, E DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**RÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/03/2020 16:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/03/2020 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2020 17:15	AUTUADO		
17/03/2020 16:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/03/2020 16:31	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.	DEPUTADO TADEU VENERI
31/03/2020 08:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 11:27	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	INFORMO QUE HOUVE REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 180/2020 E 170/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 167/2020, CONFORME PROTOCOLO Nº 1221/2020 - DAP, APROVADOS EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2020.	
31/03/2020 08:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 11:45	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
31/03/2020 13:05	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/03/2020 18:46	1ª DISCUSSÃO - APROVADO	PARECER DA C.C.J. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.	
01/04/2020 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/04/2020 12:34	COAUTORIA	INFORMO QUE HOUVE REQUERIMENTO DE COAUTORIA, PROTOCOLADO SOB O Nº 1323, NA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DE 31/03/2020, SOLICITANDO A INCLUSÃO DO DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 167/2020.	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO
COMPLETO**

01/04/2020 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/04/2020 12:40	COAUTORIA	INFORMO QUE HOUVE REQUERIMENTO DE RETIRADA DE ASSINATURA DO DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 167/2020, PROTOCOLADO SOB O Nº 1331, NA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DE 31/03/2020.
01/04/2020 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/04/2020 12:47	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	CONFORME CERTIFICADO DO DAP, NA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DO DIA 31/03/2020, DECIDIRAM OS SENHORES PARLAMENTARES DE FORMA UNANIME QUE A AUTORIA DA PROPOSIÇÃO PERTENCE A TODOS OS SENHORES DEPUTADOS DA 19ª LEGISLATURA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA.
01/04/2020 13:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/04/2020 17:40	2º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL	RECEBEU 3 EMENDAS DE PLENÁRIO. COM PARECER FAVORÁVEL DA C.C.J.
01/04/2020 13:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/04/2020 17:18	3º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL	
07/04/2020 16:17	COMISSÃO DE REDAÇÃO	07/04/2020 16:17	PARECER FAVORÁVEL	DEPUTADO ALEXANDRE CURI
13/04/2020 16:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/04/2020 16:18	REDAÇÃO FINAL APROVADA	
13/04/2020 16:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/04/2020 16:18	ELABORADO O AUTÓGRAFO	
24/04/2020 12:29	COMISSÃO EXECUTIVA			
27/04/2020 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/04/2020 11:35	ENCAMINHADO À SANÇÃO	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO À CASA CIVIL ATRAVÉS DO E-PROT. Nº 16.529.423-8, NO DIA 14/4/2020, AGUARDA SANÇÃO OU VETO.
27/04/2020 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/04/2020 11:36	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
27/04/2020 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/04/2020 11:42	LEI SANCIONADA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0128482/2020 - 0128482 - GDMICHELECAPUTO

Em 27 de abril de 2020.

Requer a inclusão de Deputados como coautores deste Projeto de Lei.

Senhor Presidente, o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, na qualidade de autor do Projeto de Lei 257/2020 que dispõe sobre a Força Estadual da Saúde do Paraná, a inclusão dos Deputados que assinam o presente requerimento como coautores do Projeto.

Curitiba, 27 de abril de 2020

Michele Caputo

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

1840



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 27/04/2020, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 27/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 27/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 27/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 27/04/2020, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 27/04/2020, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 28/04/2020, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual - 5º Secretário**, em 28/04/2020, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Guimarães, Deputado Estadual**, em 28/04/2020, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128482** e o código CRC **590C1C7A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Douglas Fabrício, Boca Aberta Junior, Goura, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Luiz Claudio Romanelli, Delegado Jacovós, Delegado Fernando Martins, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Luciana Rafagnin, Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro, Tercilio Turini, Gilson de Souza, Delegado Francischini, Evandro Araújo, Luiz Fernando Guerra, Do Carmo, Mabel Canto, Emerson Bacil, Nelson Luersen e Jonas Guimarães, como coautores do Projeto de Lei n.º 257/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, conforme os protocolos n.º 1840/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 28 de abril de 2020.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo